

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001402/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012253/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207625/2025-22
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.593.575/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GEOVANE FERREIRA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da instituição poderá receber a partir de 1º janeiro de 2025, salário inferior a **R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais)**, inclusive para os empregados admitidos a partir de 01/01/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados das Instituições como previsto na cláusula 3º, o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação, aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A instituição concederá aos seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2025, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** sobre o salário de dezembro/2024, observado o disposto na cláusula 3ª (terceira) deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste a que se refere esta cláusula será aplicado a qualquer tipo de gratificação paga habitualmente ao empregado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA PAGAMENTO/COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os pagamentos mensais serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou no dia imediatamente anterior se aquele recair em sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório o fornecimento de comprovante mensal de pagamentos efetuados aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que todas as gratificações, demais parcelas fixas percebidas pelos empregados, serão atualizadas na mesma época e mesmo percentual que reajusta os salários-base percebidos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

A instituição concederá aos seus empregados o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco) do salário base por cada período completo de três anos ou triênio, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, sem prejuízo dos que vinham percebendo percentual superior até a data de 30/04/2004.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A instituição concederá um abono de 04 (quatro) salários mínimos, na época do falecimento, do empregado, cônjuge e dependente previdenciário, para as despesas com auxílio funeral, desde que o interessado o requeira dentro de 90 (noventa) dias subsequentes ao óbito, desde que o empregado não esteja protegido pelo seguro previsto na **cláusula 9ª**.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do Seguro de Vida em Grupo –SVG, aos empregados e instituições, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	12.000,00	6.000,00	2.400,00
MORTE ACIDENTAL	12.000,00	6.000,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	12.000,00	6.000,00	NÃO TEM
ATÉ			
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE	12.000,00	6.000,00	NÃO TEM
ATÉ			
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	7.000,00	7.000,00	7.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	12.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO	3.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
DE IPA ATÉ			
AUXÍLIO INVENTÁRIO	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO EXUMAÇÃO *	600,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO NATALIDADE (cartão)	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA A SERVIÇOS BÁSICOS	200,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXILIO HOMOLOGAÇÃO (PATRONAL) ATÉ	1.200,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	5.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma **MORTE ACIDENTAL** os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito a reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

Os valores referente às coberturas de seguro supra mencionadas serão quitados pela Cia de Seguros em até 40 (quarenta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos.

ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR: Extensiva ao cônjuge e aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, **NÃO HAVERÁ RESSARCIMENTO DE VALORES**, sendo assim, o serviço deve ser acionado, **OBRIGATORIAMENTE**, através da central **-0800707 5050**, solicite informando o nome e CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro obriga-se a custear, integralmente, o seguro para todos os empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Instituição empregadora deverá informar através do e-mail: svgrj@abccconvenios.com.br, via planilha, a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês, com as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE**. Caso o dia padrão para envio seja final de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

I- A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do mês vigente, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% (cinquenta por cento) revertido ao empregado e 50% (cinquenta por cento) a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o

empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto a utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

II - É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a Instituição empregadora esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 15 dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao sindicato. As informações dos empregados admitidos e demitidos deverão ser enviadas dentro do prazo acima referido para inclusão e ou baixa do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO:

1 - Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Instituição empregadora deverá proceder ao pagamento do valor de **R\$ 8,00 (oito reais)** por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail.

2 - A Instituição se compromete a arcar com o custo total de R\$ 8,00 (oito reais) para cada um dos seus empregados mensalmente.

3 - Caso a Instituição empregadora não receba os boletos até 5 (cinco) dias antes do vencimento deverá solicitá-los através do telefone: **(21) 97293 -1988 (whatsapp)** ou e-mail: svgrj@abccconvenios.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO:

I - Os empregados que já estejam segurados por força da norma coletiva anterior, independente da faixa etária, não poderão ser excluídos da lista mensal, fazendo jus à continuidade no seguro. No caso de admissão de trabalhador com idade superior a 65 anos, 11 meses e 29 dias, ele não será incluído no seguro por força das condições contratadas, limite expressamente previsto no contrato com a seguradora. No caso de afastamento por doença após a inclusão no plano, o empregador ficará responsável pela manutenção do empregado no seguro ao longo do período de afastamento. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a empresa ficará responsável pela manutenção dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença.

II- A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail : svgrj@abccconvenios.com.br.

PARAGRAFO SEXTO: A instituição que oferece Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens adicionais contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que o valor aqui estabelecido, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do Seguro de Vida em Grupo oferecido, a Instituição empregadora deverá enviar para o e-mail: sind?lntropicas@sind?lntropicas.org.br, cópia do contrato, apólice ou proposta com o prestador de serviço, relação de empregados que utilizam/utilizarão o benefício e o último boleto pago ao prestador de serviço com autenticação bancária legível, e especificar qual percentual ou custo pago pelas partes (empregado e empregador), além de quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Fica estipulado que as Instituições empregadoras devem enviar para verificação todos os documentos para análise e conclusão do processo em até 60 (sessenta) dias da data da contratação do seguro ou de envio de permanência, a cada data base.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

PARÁGRAFO OITAVO: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizados caso a Instituição empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a Instituição empregadora deverá enviar a relação de empregados atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve seguro, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será extrajudicial e/ou judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por

descumprimento deste ACT, o que não isenta à Instituição empregadora da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO NONO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia e mais correção monetária, imputável à instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no Seguro de Vida em Grupo, mesmo que a Instituição empregadora regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos após o envio da listagem completa, lembrando que, caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou afastado será da Instituição empregadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Instituição empregadora detém a prerrogativa de descontar dos trabalhadores até 50% do valor do referido Seguro de Vida em Grupo (SVG). Para tanto, cabe ao empregador possuir a adesão formal do empregado para pagamento de parte do presente Seguro de Vida em Grupo, conforme aprovado em assembleia desde sua inclusão em ACT. A falta da autorização de compartilhamento não exime as Instituições empregadoras do cumprimento integral desta cláusula, visto que o descumprimento enseja em responsabilização civil de reparar o dano ao trabalhador prejudicado, bem como, as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, a Instituição empregadora deverá custear integralmente o referido benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Instituição empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida em Grupo, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura do sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Instituição empregadora deverá, através da sua área própria, ter em seus arquivos o "formulário de indicação de beneficiários" assinado, no qual o segurado poderá indicar qualquer pessoa. Esse formulário deverá ser obtido via [e-mail:svgrj@abccconvenios.com.br](mailto:svgrj@abccconvenios.com.br) ou telefone: (21) 9729-31988 (WhatsApp).

Na falta desse formulário, o pagamento de indenização será conforme Código Civil Brasileiro, Arts. 792 e 793.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Auxílio Natalidade: Os trabalhadores das empresas receberão do seguro de vida um cartão/vale referente ao auxílio natalidade do filho(a), sem custo para trabalhador(a) e empregador.

O Auxílio Natalidade será no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

A auxílio será destinado às crianças recém-nascidas de até 3 meses de idade e será fornecida uma única vez. A mãe deverá entrar em contato com a central de atendimento, através do **0800 707 5050**, em um prazo máximo de **30 (trinta) dias após o parto ou 30 (trinta) dias** após o recebimento da guarda (provisória ou definitiva) do bebê. No contato, a mãe deverá fornecer os dados para atendimento e enviar 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento do bebê, bem como, 01 (uma) cópia da Certidão de recebimento da Guarda, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Auxílio Inventário: Em caso de óbito do titular, a pessoa responsável pelo processo de inventário, na qualidade de inventariante, fará jus ao recebimento de auxílio nas despesas de emolumentos do respectivo inventário do empregado (titular), a título de ressarcimento das despesas adimplidas, no valor de até **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Esse valor será pago mediante a apresentação das notas fiscais dos emolumentos quitada junto aos cartórios privados e estatais. O valor será pago em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora junto ao Sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Assistência à serviços básicos: Em caso de morte do segurado, o beneficiário receberá o ressarcimento do valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em quatro parcelas de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para pagamento dos serviços básicos (água, luz e água), mediante comprovação de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Rescisão Trabalhista: Esta cobertura visa indenizar à empresa os custos com a rescisão trabalhista caso haja a morte natural ou acidental de seu funcionário (CLT) com valor

contratado até(R\$ 1.200,00), a título de ressarcimento da rescisão, o valor será pago em até 40 (quarenta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO:Exumação: Em caso de morte do segurado, e necessidade de exumação, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Sorteio: Cada segurado receberá um número da sorte para a participação no sorteio (que será definido pelos 05 (cinco) últimos números do CPF do segurado). Os títulos serão ordenados em séries de 1.000.000 (um milhão) unidades. Os sorteios serão compreendidos dentro da sua vigência, com apurações baseadas nos resultados da Loteria Federal, nos primeiros quatro sábados do mês e o segurado será contemplado quando: Os 5 (cinco) números da sorte lidos da esquerda para a direita coincidirem com o número formado pela centena, dezena e unidade simples do primeiro prêmio, seguido da centena, dezena e unidade simples do segundo prêmio da extração da Loteria Federal, conforme exemplo a seguir:

EXEMPLO:

Extração da Loteria Federal

1º Prêmio 56.892

2º Prêmio 34.873

3º Prêmio 66.834

4º Prêmio 07.605

5º Prêmio 0.521

Número sorteado: 23.451

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD)

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhador e se empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em ACT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.]

II- Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora como fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante no ACT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18(LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art.2º da referida lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, parágrafo 4º, o não cumprimento acarretará multa, conforme parágrafo 8º do mesmo artigo, ainda que o pagamento das verbas rescisórias seja feito através de depósito em conta corrente do empregado, desde que seja disponibilizada, pelo sindicato, a homologação no prazo da lei após requerimento da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela instituição por ocasião do pagamento geral dos empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei, desde que tenha 3 (três) anos na instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente da idade do empregado, na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Fica assegurada a estabilidade provisória, sem prejuízo da hipótese de dispensa por justa causa, do empregado que, tendo trabalhado para a instituição empregadora no mínimo por 05 (cinco) anos ininterruptos, reúna, dentro do período de um ano, as condições para requerer a aposentadoria integral por tempo de contribuição, desde que o comunique por escrito ao empregador através do Sindicato obreiro.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

É garantido aos empregados o direito de gozo da licença de paternidade no período de 05 (cinco) dias corrido, a contar da data do nascimento do filho, incluindo-se no mesmo o dia reservado para o registro civil respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

A instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes e descendentes em atendimentos médicos ou hospitalares, desde que comprovem o fato mediante documento hábil emanado de órgão oficial.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCALA 12/36 HORAS

Considerando a natureza especial das atividades da instituição, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, desde que condizentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizante, e se pré-avisado o empregador com quarenta e oito horas de antecedência à realização dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o horário da referida prova ou exame não for conflitante com o do serviço, será tolerada a saída do empregado duas horas mais cedo do que o expediente normal.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Obriga-se a instituição de acordo com o artigo 145 da CLT ao pagamento da remuneração de férias, e se for o caso, do abono referido no artigo 143 da CLT, até dois dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias de compensação de repouso semanal trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e um local para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

A instituição fornecerá, gratuitamente, os uniformes de uso obrigatório, em número de 04 (quatro) por ano, bem como os equipamentos de proteção individual indispensáveis à prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A instituição reconhecerá para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados com o Sindicato.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente, credenciados nos locais de trabalhos para verificar as condições em que se realiza.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA SINDICAL

Não haverá prejuízo da frequência dos integrantes da categoria profissional quando a ausência for ocasionada por participação das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

GEOVANE FERREIRA SILVA

Procurador

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.